

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2021 e dá outras providências".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.562 de 28 de Janeiro de 2021, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2021 e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T IGAM nº2.941/2021, ratificado na íntegra por esta Comissão, inicialmente, destaca-se que o objeto pretendido no Projeto de Lei, detém autorização e fundamentação no parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional:

Art. 160 (...)

Parágrafo único. **A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.** (Grifo nosso).

Nesse sentido, é pertinente o objeto da proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, que detém competência para regradar as formas de arrecadação do Município.

Trata-se de uma de uma medida no contexto do planejamento governamental, cuja adoção é importante para o Município dispor de recursos no início do exercício financeiro frente as despesas operacionais.

Dito isso, deverá ser providenciado pelo proponente, quando do encaminhamento ao Poder Legislativo, a instrução do processo legislativo com o impacto financeiro orçamentário da medida proposta,

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

bem como, seja verificada a existência de previsão orçamentária junto ao anexo que compõe a Lei de Diretrizes orçamentárias, no que diz respeito ao demonstrativo da estimativa de renúncia de receita, consoante previsto nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, documento este anexado ao presente Projeto de Lei, de forma correta.

Igualmente, para que se viabilize os benefícios pretendidos no projeto de lei, é indispensável a demonstração de que a renúncia foi compensada ou que tenha sido previamente considerada na proposta orçamentária. Para tanto, se faz necessário o cumprimento do art. 5º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, é necessária a demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita como anexo à lei orçamentária anual.

Em suma, a proposta orçamentária deve estar acompanhada de um demonstrativo que evidencie a forma como foi projetada a receita do IPTU e se foi considerado possíveis descontos que configurem renúncia de receita, isto é, o PL, que concede tal benefício deverá estar acostado do referido demonstrativo, considerando ainda, que estes elementos já deveriam fazer parte da proposta orçamentária encaminhada nos termos do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciada no ano de 2020, a ser aplicada em 2021.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei no 1.562, de 28 de janeiro de 2021, é viável, uma vez que, atende as diretrizes do parágrafo único do art. 160 CTN e desde que seja instruído com o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos acima referidos.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 10 de março de 2021.



Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão
RELATORA

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Dulce Maria Woiczkowski


Andressa Birke


Lucas José Naibert Gelinski

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!